



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ata nº 50/2024 - Comissão de Defesa do Consumidor

Ao 30 (trigésimo) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12:00 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Manoel Dias Júnior e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise e emissão do parecer da Ratificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 que acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Agripino Andelino Santos e dá outras providências; o Vereador Manoel Dias Júnior, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

Givanilson Barboza dos Santos
PRESIDENTE

Manoel Dias Júnior
RELATOR

William dos Santos Menezes Freire
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENTA: Acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Agripino Andelino Santos e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024 que acolhe o parecer do Parecer Prévio do TCE nº 3003/2015 e rejeita a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Areia Branca referentes ao exercício financeiro de 2011.

É o que importa relatar.


II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua oportunidade, conveniência e convergência com o interesse público.

Ex positis, manifestamo-nos pela aprovação da proposição posta à nossa apreciação.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 30 de outubro de 2024.


Manoel Dias Júnior
VEREADOR RELATOR

Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com